

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

LEI Nº 414/97

TOUROS/RN, 07 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera a Lei nº 367/92, que dispõe sobre a Organização Básica da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei modifica a Organização Básica da Administração Pública Municipal de Touros, objetivando a adequação operacional das atividades administrativas, às atuais necessidades da Municipalidade.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Touros tem a seguinte organização estrutural básica :

I - São Órgãos de assessoramento ligados diretamente ao chefe do Executivo (Prefeito) :

a - Assessoria Jurídica ;

a-1 - Departamento para Assuntos Legislativos ;

b - Assessoria de Comunicação ;

c - Assessoria de Planejamento ;

d - Assessoria para Promoção e Eventos ;

II - Constituem Órgãos Administrativos do primeiro escalão :

a - Gabinete do Prefeito ;

b - Secretaria Municipal de Administração ;

c - Secretaria Municipal de Finanças ;

d - Secretaria Municipal de Educação ;

e - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ;

f - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ;

g - Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária ;

h - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ;

i - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

Capítulo II
Das Sub-unidades Administrativas

Art. 3º. - Os Órgãos Administrativos a que se refere o inciso II, Art. 2º desta Lei têm respectivamente as seguintes sub unidades:

I - Gabinete do Prefeito:

- a** - Coordenação de Esporte, Lazer e Recreação;
- b** - Departamento de Cultura (Biblioteca, Museu e Banda de Música)
- c** - Departamento de Cerimonial e Recepção

II - Secretaria Municipal de Administração:

- a** - Coordenação de Pessoal;
- b** - Departamento de Recursos Humanos;
- c** - Departamento de Arquivo e Protocolo
- d** - Departamento de Material, Controle de Patrimônio, Compras e Almojarifado;
- e** - Departamento de Segurança Pública;
 - e1** - Divisão da Junta de Serviço Militar;
 - e2** - Guarda Municipal.
- f** - Departamento de Transportes;

III - Secretaria de Finanças:

- a** - Departamento Financeiro;
 - a1** - Tesouraria;
 - a2** - Imobiliário e Tributos;
 - a3** - Contabilidade e Controle Interno;
- b** - Departamento de Licitações
- c** - Departamento de Convênios e Prestações de Contas.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

- a** - Coordenação de Educação Rural;
- b** - Departamento de Apoio ao Ensino;
- c** - Departamento Pedagógico.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

V - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- a** - Coordenação Geral;
- b** - Diretoria do Centro e Postos de Saúde;
- c** - Coordenação de Assistência à Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
- d** - Coordenação do PACS (Agentes de Saúde) e Programas Específicos;
- e** - Departamento de Saneamento Básico.

VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a** - Departamento de Limpeza Pública;
- b** - Departamento de Serviços Gerais.

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária:

- a** - Coordenação Geral;
- b** - Departamento de Apoio Institucional e Comunitário;
- c** - Departamento de Apoio a Projetos de Trabalhos e Geração de Renda;
- d** - Departamento de Capacitação e Treinamento;
- e** - Departamento de Apoio ao Cidadão:
 - e1** - Divisão de Assistência ao Idoso;
 - e2** - Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente;
 - e3** - Divisão de Identificação;
- f** - Departamento de Assistência Jurídica.

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- a** - Coordenação geral;
- b** - Departamento de Abastecimento e Pesca,
- c** - Departamento Agro-Pecuário;
- d** - Departamento de Apoio aos Assentamentos;
- e** - Departamento Municipal de Cadastro (INCRA).

IX - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a** - Coordenação Geral.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

Capítulo III
Das Atribuições e Competências

Art. 4º. - O Gabinete do Prefeito é o órgão da Administração ligado diretamente ao chefe executivo municipal tendo por competência:

a - exercer ação de controle e triagem da recepção ao público, orientando e encaminhando os interessados aos respectivos setores de atendimento tendo por critérios a seleção dos problemas específicos de cada unidade administrativa (Secretaria)

b - supervisionar as atividades relacionadas as práticas desportivas, do lazer e recreação quando exercidas sobre o patrocínio da Prefeitura Municipal;

c - coordenar as atividades de recepção às autoridades e cerimonial nos eventos festivos ou comemorativos de cunho oficial;

d - supervisionar e executar ações culturais tendo sob sua responsabilidade a implantação de museus, bibliotecas públicas e banda de música, através das sub-unidades administrativas específicas.

Art. 5º. - Compete a Assessoria Jurídica:

a - elaborar Projetos de Leis da iniciativa do Poder Executivo;

b - emitir parecer quanto a legalidade das iniciativas dos Projetos de Leis encaminhados pelo Poder Legislativo, propondo correções ou vetos ao que considerar lesivo aos interesses da municipalidade ou em confronto com os princípios constitucionais e demais dispositivos da legislação pertinente;

c - executar tarefas afins.

Parágrafo Único - Ao Departamento para Assuntos Legislativos compete:

a - promover o intercâmbio informativo entre o Poder Executivo e Legislativo de modo a propiciar um relacionamento harmonioso entre esses Poderes;

b - colaborar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos que envolvam assuntos atinentes ao processo legislativo ou a ele relacionado.

Art. 6º. - São atribuições da Assessoria de Comunicação:

a - dar ampla divulgação aos atos, programas e projetos do governo municipal, propugnando pela transparência das ações do Poder Executivo na plenitude de suas unidades administrativas;

b - subsidiar a Administração Municipal através de dados informativos e sinópsis noticiosas do interesse da municipalidade;

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

c - promover e executar o relacionamento e intercâmbio informativo junto as demais esferas de governos (Federal e Estadual);

d - divulgar as potencialidades econômicas do município como forma de estimular os investimentos e conseqüente elevação do nível de vida e bem estar da população;

e - executar tarefas afins.

Art. 7º. - A Assessoria de Planejamento tem como atribuições:

a - manter um articulado e atuante processo de planejamento, objetivando a promoção e o desenvolvimento do município e ainda a melhoria da prestação de serviços a cargo dos Órgãos da Administração Municipal;

b - dar fiel cumprimento ao que dispõe os Artigos 249 a 254, seus parágrafos e incisos tudo da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais onde couber.

Art. 8º. - São atribuições da Assessoria de Promoções e Eventos:

a - coordenar e executar tarefas de apoio operacional às atividades festivas, comemorativas e oficiais da iniciativa da Administração Pública Municipal;

b - manter todos instrumentos de apoio sob sua guarda, promovendo a manutenção e reparos de modo a permitir o pronto uso sem que ocorra soluções de continuidade.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Administração é a unidade sob a qual recai a responsabilidade dos serviços internos da Prefeitura sendo da competência do seu titular as seguintes atribuições:

I - executar tarefas de coordenação das atividades globais da Administração Municipal através de um articulado entrosamento junto aos demais órgãos municipais;

II - supervisionar e executar tarefas e atividades na áreas de recursos humanos e de pessoal através das sub-unidades específicas tendo sob sua supervisão as seguintes sub-unidades administrativas:

a - Coordenação de Pessoal;

b - Departamento de Recursos Humanos;

c - Departamento de Transportes;

d - Departamento de Material, Controle de Patrimônio, Compras e Almoxerifado;

e - Departamento de Segurança Pública;

f - Departamento de Arquivos e Protocolo.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

III - realizar sindicâncias e auditorias administrativas quando devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal;

IV - Assinar conjuntamente com o chefe do Poder Executivo as prestações de contas da Prefeitura, Leis sancionadas e outros documentos quando autorizado pelo Prefeito Municipal;

V - executar tarefas afins .

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Finanças tem como atribuições:

a - supervisionar as atividades das sub-unidades administrativas referidas no inciso III, alíneas "a", a1, a2 e a3, alíneas "b" e "c" do Art. 3º desta Lei;

b - exercer ações de controle da contabilidade geral da Prefeitura Municipal executada por profissional devidamente habilitado;

c - ter sob a guarda de seu titular, toda documentação contábil e financeira da Prefeitura Municipal de modo a permitir a pronta verificação por quem de direito;

d - fazer a inscrição e cobrança da dívida ativa, cadastro e orientação dos contribuintes;

e - orientar a execução do orçamento municipal;

f - promover estudo e pesquisa para a previsão de receitas com vistas a providências para obtenção de recursos financeiros de origens diversas;

g - exercer atividades de fiscalização tributária do município;

h - propor o aperfeiçoamento da legislação tributária de âmbito municipal;

i - cumprir e fazer cumprir o Código Tributário do Município.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação é a Unidade Administrativa responsável pela prática da política educativa, tendo o seu titular as seguintes atribuições:

a - direcionar as atividades educativas no objetivo de promover a cidadania e a libertação integral do educando;

b - coordenar e supervisionar as ações do Governo Municipal no que diz respeito às atividades relacionadas a educação;

c - executar ações e programas de combate e erradicação do analfabetismo;

d - promover o constante aprimoramento da qualidade do ensino;

e - desenvolver, executar e fiscalizar as atividades e ações do atendimento da merenda escolar através da sub-unidade administrativa específica;

f - planejar e elaborar o calendário anual de atividades educativas articulada e conjuntamente com as demais esferas administrativas do município;

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

g - dar fiel cumprimento ao que dispõe os Artigos 205 a 217, seus parágrafos e incisos tudo da Lei Orgânica do Município onde couber.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é a Instituição sob a qual recai a responsabilidade pela prática da política de saúde discutida e formulada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento são definidas pelo que determina o Art. 197, seus parágrafos, incisos e alíneas, cabendo-lhe ainda o fiel cumprimento das disposições contidas nos Artigos 190 a 196 e 198 a 204, seus parágrafos, incisos e alíneas tudo da Lei Orgânica do Município.

Art. 13 - São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

a - executar projetos e planos de obras do município;

b - executar e manter o programa de limpeza e iluminação pública;

c - projetar e promover as obras de urbanismo do âmbito municipal;

d - executar através da sub-unidade específica as atividades de manutenção, reparos e outras afetas aos serviços gerais.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária é o órgão coordenador e executor de projetos, programas e ações de cunho social do município, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a - promover o apoio institucional às entidades representativas da sociedade civil;

b - fomentar o desenvolvimento de projetos de trabalhos e geração de empregos;

c - promover a capacitação e treinamento da mão de obra especializada;

d - proporcionar o intercâmbio de experiências e responsabilidades que contribuam para a efetivação dos potenciais de assistência social;

e - coordenar, supervisionar e fiscalizar a atuação de entidades assistenciais mantidas ou conveniadas pelo município;

f - contribuir com o desenvolvimento da política de assistência social oriundas da iniciativa de outras esferas governamentais, norteando as ações do município no objetivo de garantir sua execução;

g - promover os meios e condições para as efetiva implantação de novas modalidades de serviços comunitários;

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

h - fomentar os mecanismos de comunicação entre o Governo Municipal e a população viabilizando a participação dos munícipes na Administração Pública Municipal em especial na eleição das prioridades para a execução de obras, programas e projetos de alcance social;

i - executar ações de apoio aos serviços funerários prestando a devida assistência às pessoas carentes;

j - promover os meios e condições de modo a permitir a garantia dos direitos constitucionais da criança e do adolescente em particular os preconizados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

k - executar ações de promoção da cidadania patrocinando as condições para a expedição de documentos nos termos do que dispõe o Art. 189 da Lei Orgânica do Município;

l - dar cumprimento ao que estabelecem os Artigos 184 a 188, seus parágrafos e incisos, da Lei Orgânica do Município, onde couber;

m - prestar assistência jurídica aos que dela necessitem.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos é a entidade responsável pela coordenação e execução das atividades agro-pecuárias, pesqueiras, de abastecimento alimentar, de defesa do meio ambiente e capacitação dos recursos hídricos, tendo por atribuições:

a - promover e executar a política de atendimento ao homem do campo e ao pescador fomentando suas atividades através da introdução de inovações tecnológicas;

b - desenvolver ações que visem a prática da criação de animais de pequeno porte e o plantio de hortas comunitárias;

c - implantar uma política de pesca alternativa, tendo por objetivo o direcionamento das atividades pesqueiras rumo a uma nova perspectiva cujo intento seja a aquisição e consequente aplicação de conhecimento científico a práticas tecnológicas simplificadas ao alcance do público alvo (pescadores);

d - promover uma política de defesa do meio ambiente, executando tarefas educativas e de fiscalização, sem prejuízo ou ingerências nas atribuições de órgãos pertencentes a outras esferas governamentais;

e - coordenar e executar atividades relacionadas ao abastecimento priorizando o estímulo a produção de alimentos básicos e a cultura de subsistência;

f - proceder o mapeamento dos recursos hídricos do município tendo por meta o estímulo às técnicas simplificadas de irrigação;

g - estimular as organizações associativas e o cooperativismo no âmbito de suas atribuições;

h - executar tarefas afins.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio é a unidade coordenadora das política de turismo, indústria e comércio no município, tendo por atribuições:

a - coordenar as ações vinculadas ao turismo, a indústria e ao comércio implantadas no município;

b - colaborar no planejamento do colendário de atividades culturais junto ao órgão competente;

c - coordenar o fluxo turístico no âmbito municipal;

d - promover ações de educação popular no que diz respeito a recepção e convívio com o turista;

e - executar tarefas de inter-relacionamento de suas atividades junto as demais Secretarias e Órgãos de outras esferas administrativas que seja Estadual ou Federal;

f - executar a promoção de concursos anuais de poesias e prosas conjuntamente com o Departamento de Cultura;

g - propor o tombamento de bens de natureza histórica e cultural ouvindo o órgão competente, com vistas a preservação e a construção da história do município.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 17 - A Organização Básica estabelecida por esta Lei efetiva-se paulatinamente na medida das necessidades operacionais da Prefeitura.

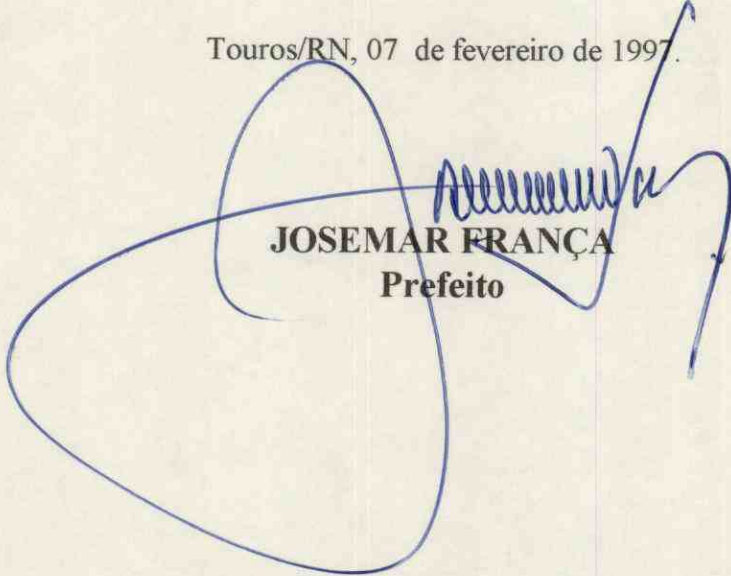
Parágrafo Único - Ao tempo em que forem sendo implantados os órgãos que compõem a Organização Básica estabelecida nesta Lei, os correlatos existentes anteriormente serão automaticamente extintos.

Art. 18 - Os titulares de cada Secretaria têm o prazo de noventa dias para apresentarem ao chefe do Poder Executivo, ante-projeto de Regimento Interno de seus respectivos órgãos onde serão definidas as demais atribuições específicas de seus respectivos Departamentos e Divisões.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep.: 59584-000

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 1997, revogada a Lei Municipal 367/92 e demais disposições em contrário.

Touros/RN, 07 de fevereiro de 1997.


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito

ORGANOGRAMA BÁSICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
 ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 414/97

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFE DO GABINETE

COORD. DE ESP. LAZER E RECREAÇÃO

CULTURA (BIBL., MUSEU E BANDA DE MÚSICA)

DEPTº DE CERIMONIAL E RECEPÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA DE CONTINUAÇÃO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE PROM. E EVENTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENAÇÃO GERAL

DIRETORIA DO CENTRO E POSTOS DE SAÚDE

DEPTO. DE ASSIST. A SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA

COORDENAÇÃO DO PACS (AG. DE SAÚDE) E PROGRAMAS

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

COORDENAÇÃO GERAL

DEPTº. DE APOIO INSTITUCIONAL ECONÔMICO

DEPTº. DE APOIO A PROJETOS DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

DEPTº. DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

DEPTº. DE APOIO AO CIDADÃO: CRECHE, IDOSOS, ADOLESCENTES E IDENTIFICAÇÃO

DEPTº. DE APOIO A BANDA DE MÚSICA

DEPTº. DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

SECRETARIA DE AGRIC., ABAST., MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS

COORDENAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E PESCA

DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

DEPTº. DE APOIO AOS ASSENTAMENTOS

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (INCRA)

SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COORDENAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E PROTOCOLO

DEPTº. DE MATERIAL: CONTROLE DE PATRI-MÔNIO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

DEPTº. DE SEGURANÇA PÚBLICA: JUNTA DE SERV. MILITAR E GUARDA MUNICIPAL

DEPTº. DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPTO. FINANCEIRO: TESOUREARIA, TRIBUTOS, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO RURAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO

DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO